



Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2002.

Ref.: CONSULTA PÚBLICA N.º 361/2002
"Modelo de Termo de Autorização para Exploração do
Serviço de Comunicação Multimídia"

*A
PVST
Platencini.
Vouso do anti.
28/02/02*

Senhor Presidente,

Em atenção à Consulta Pública em referência, a Associação Brasileira de Rádio e Televisão – ABERT vem apresentar seus comentários sobre o tema onde, desde já, solicita a acolhida.

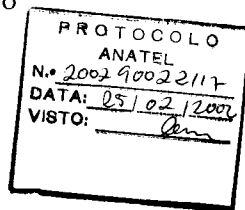
Atenciosamente

[Handwritten Signature]
PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
DR. RENATO NAVARRO GUERREIRO
DD. Presidente do Conselho Diretor da Anatel
Brasília-DF

Cópia para:

DR. JARBAS VALENTE, Superintendente de Serviços Privados da Anatel
DR. ARA MINASSIAN, Superintendente dos Serviços de Comunicação de Massa da Anatel





COMENTÁRIOS DA ABERT SOBRE A CONSULTA PÚBLICA Nº 361/02

"MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA"

Capítulo I - Do Serviço Autorizado e da área de prestação

1.1.1. SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

Sugestão de Alteração de Texto

1.1.1. SCM é o serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

Justificativa:

A inclusão da expressão 'de interesse público' visa harmonizar o texto ora apresentado com o artigo 3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

Capítulo III - Dos direitos e condicionamentos da AUTORIZADA

3.3. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e



simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

Sugestão de Alteração de Texto

3.3. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços e, ainda, que de nenhuma forma se configure a distribuição de programação e/ou conteúdo.

Justificativa:

Em que pese a Súmula nº 006, cujo dispositivo que ora se comenta é transcrição fidedigna, sugere-se a implementação acima grifada com vistas a proteger os serviços de radiodifusão de uma concorrência desleal, sem a observância isonômica das obrigações e limitações de conteúdo impostas pelo setor público, advindas da Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional e regulatória.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

Sugestão de Alteração de Texto

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial



nos serviços de telecomunicações ou radiodifusão regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

Justificativa:

A inclusão da expressão 'ou radiodifusão' objetiva resguardar também os direitos das concessionárias, permissionárias e autorizadas que exploraram os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, consoante o disposto no artigo 21 da Constituição Federal.

Capítulo VI - Das condições gerais de exploração do serviço

6.11. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH, transmissão de programação entre emissoras de radiodifusão.

Sugestão de Inclusão de Dispositivo (texto)

6.x. Para efeito e interpretação do item 6.11, no que tange ao contrato específico e não permanente, o sinal transportado pela AUTORIZADA deverá ser individualizado, sendo proibido disponibilizar na rede para outros assinantes

Justificativa:

Visa a presente sugestão de inclusão de dispositivo adequar a conceituação de "por evento" de molde que não seja possível disponibilizar um determinado sinal ou conteúdo de forma genérica, que alcance diversos assinantes. Esta justificativa se coaduna com a resposta da Anatel (ofício nº 151/2001/SCM-Anatel) à consulta formulada pela ABERT para dirimir dúvidas sobre a Resolução 272/01, que criou o SCM.



6.12. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

Sugestão de Alteração de Texto

6.12. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como ocorre nos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH, ou mesmo efetuado o transporte de forma plena, de jornalismo em áudio e vídeo, shows, novelas, filmes, publicidade ou programação musical, admitindo-se apenas, o transporte parcial e fracionado do conteúdo mencionado, sempre como apêndice de produtos tutoriais, videoconferências e debates.

Justificativa:

Visa a presente sugestão impedir que a prestadora do SCM efetue transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar programação, ou seja, a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), consoante item 3.3.